

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 07/2013

OBJETO Regulamenta o Sistema de Controle Interno e define as atribuições dos integrantes da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Apresentado em sessão do dia 17/06/2013

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25.06.2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução n. 190/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO e define as atribuições dos integrantes da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Diante das previsões legais contidas tanto nos artigos 54, parágrafo único e 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, como no parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993, a Câmara Municipal de Bebedouro regulamenta o seu SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que, via da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO, desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, entre as quais as seguintes, tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Bebedouro:

- 1 - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- 2 - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 3 - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- 4 - em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- 5 - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

Art. 2º Para a composição da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO serão designados por portaria da Presidência apenas servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2013.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Regulamenta o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO e define as atribuições dos integrantes da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Diante das previsões legais contidas tanto nos artigos 54, parágrafo único e 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, como no parágrafo único do artigo 38 da Lei Complementar Estadual n. 709, de 14 de janeiro de 1993, a Câmara Municipal de Bebedouro regulamenta o seu SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, que, via da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO, desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, entre as quais as seguintes, tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Bebedouro:

- 1 - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- 2 - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 3 - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- 4 - em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- 5 - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

Art. 2º Para a composição da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO serão designados por portaria da Presidência apenas servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de junho de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRÉSIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 07/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Regulamenta o Sistema de Controle Interno e define as atribuições dos integrantes da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULACIONADO.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 07/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Regulamenta o Sistema de Controle Interno e define as atribuições dos integrantes da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n. 07/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Regulamenta o Sistema de Controle Interno e define as atribuições dos integrantes da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIARDO

Sala das Comissões, 20 de junho de 2013.


Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2013, Regulamenta o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO e define as atribuições dos integrantes da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe, que regulamenta o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO e define as atribuições dos integrantes da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 – A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 51, inciso IV, da CF/88, a competência privativa da Câmara dos Deputados dispor sobre **sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98).

A vista do “*princípio da verticalização*” das normas jurídicas é inegável que tal norma constitucional de projeta por sobre os poderes legislativos estaduais e municipais.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – Justamente por isso, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente, à medida que é claro o artigo 18, inciso III a rezar que compete privativamente à Câmara Municipal, via de sua Mesa Diretora, **dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

Pois bem. A finalidade do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é justamente regulamentar o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO e definir as atribuições dos integrantes da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Bebedouro, aliás, tal como verte do Comunicado SDG nº 32/2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Vê-se, portanto, que tais normas se entretêm com a competência privativa da Edilidade no sentido de **dispor sobre a organização e funcionamento**.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta de prerrogativas próprias desse órgão, quais sejam: compor sua Mesa diretiva, elaborar seu regimento interno, **organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de sua economia interna**.

“Deus seja louvado”

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

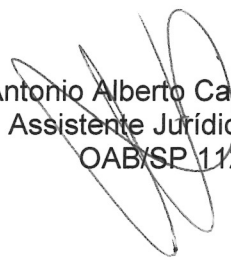
(Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 611).

de modo que não restam quaisquer dúvidas acerca da competência da Edilidade no que tange à elaboração da norma em questão.

4 - Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de junho de 2013.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO P/ UNANIMIDADE
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br 25 / 06 / 13

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07 / 2013

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Regulamenta o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO e define as atribuições dos integrantes da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprovou o projeto de resolução de autoria da **MESA DIRETORA**.

Art. 1º Diante das previsões legais contidas tanto nos artigos 54, parágrafo único e 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, como no parágrafo único, do artigo 38, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 a Câmara Municipal de Bebedouro regulamenta o seu SISTEMA DE CONTROLE INTERNO que, via da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO, desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, dentre as quais, as seguintes:

- 1- avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- 2 - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- 3 - Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.
- 4 - em conjunto com a Diretoria Administrativa/Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- 5 - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 2º Para a composição da COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO serão designados por portaria da Presidência apenas servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de junho de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


Nasser José Delgado Abdallah
VICE-PRESIDENTE


José Roberto de Rossis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus seja louvado”



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

[Página Inicial](#)

[Instituição](#)

[Escola de Contas](#)

[Jurisdicionado](#)

[Transparência](#)

[Servidor](#)

Processo:

/ /

[Pesquisa avançada](#)

[Acompanhamento Processual](#)

[Processo Eletrônico](#)

[Jurisprudência](#)

[Comunicados](#)

[TCESP na Mídia](#)

[Doutrina](#)

[Cursos e Eventos](#)

[Audesp](#)

[Sistemas e Aplicativos](#)

[Portal do Cidadão](#)

[SIAPNET](#)

[SisCaaNET](#)

[Certidões](#)

[Relação de Apenados](#)

[Licitações](#)

[Guia de Recolhimento](#)

[Legislação e Normas](#)

[Acesso à Informação](#)

[Fale Conosco](#)

Calendário dos Principais Eventos e Obrigações

“ Maio ”

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Comunicado SDG nº 32/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atenderá, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

SDG, em 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Data de Publicação: 29/09/2012

[Tweeter](#) 2

[Curtir](#) 6

0

[Share](#)

Instituição

- [Competência](#)
- [Composição](#)
- [Endereços](#)
- [Gestão Estratégica](#)
- [Histórico](#)
- [Ministério Público](#)
- [Relatório de Atividades](#)
- [Resultado Anual de Julgados](#)
- [Revista do TCESP](#)

Escola de Contas Públicas

- [A ECP](#)
- [Ações Educacionais](#)
- [Biblioteca](#)
- [Catálogo de Cursos](#)
- [Cursos e Eventos](#)
- [EAD](#)
- [Localização](#)
- [Notícias](#)
- [ECP Indica](#)

Jurisdicionado

- [Área de Fiscalização](#)
- [AUDESP](#)
- [Contas Anuais](#)
- [Guia de Recolhimento](#)
- [Jurisprudência](#)
- [Legislação e Normas](#)
- [Manuais](#)
- [Pesquisa de Processos](#)
- [Questões sobre o Ensino](#)
- [Relação de Apenados](#)
- [Responsáveis - Contas Irregulares](#)
- [Sistemas e Aplicativos](#)

Transparência

- [Concursos](#)
- [Portal do Cidadão](#)
- [Prestando Contas](#)
- [Primeiro e terceiro setores](#)
- [SIAPNet](#)
- [SisCAANET](#)

Servidor

- [Folha de Pagamento](#)
- [Webmail](#)
- [Normas internas](#)
- [Confederação Nacional dos Servidores Públicos](#)

002



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

[Página Inicial](#)

[Instituição](#)

[Escola de Contas](#)

[Jurisdicionado](#)

[Transparência](#)

[Servidor](#)

Processo:

/ /

Pesquisa avançada

[Acompanhamento Processual](#)

[Processo Eletrônico](#)

[Jurisprudência](#)

[Comunicados](#)

[TCESP na Mídia](#)

[Doutrina](#)

[Cursos e Eventos](#)

[Audesp](#)

[Sistemas e Aplicativos](#)

[Portal do Cidadão](#)

[SIAPNET](#)

[SisCaaNET](#)

[Certidões](#)

[Relação de Apenados](#)

[Licitações](#)

[Guia de Recolhimento](#)

[Legislação e Normas](#)

[Acesso à Informação](#)

[Fale Conosco](#)

Calendário dos Principais Eventos e Obrigações

“ Maio ”

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Comunicado SDG nº 32/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros cancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno. Nesse contexto, tal normatização atentarà, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

SDG, em 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

Data de Publicação: 29/09/2012

[Tweeter](#) 2 [Curtir](#) 6 0 [Share](#)

Instituição

[Competência](#)
[Composição](#)
[Endereços](#)
[Gestão Estratégica](#)
[Histórico](#)
[Ministério Público](#)
[Relatório de Atividades](#)
[Resultado Anual de Julgados](#)
[Revista do TCESP](#)

Escola de Contas Públicas

[A ECP](#)
[Ações Educacionais](#)
[Biblioteca](#)
[Catálogo de Cursos](#)
[Cursos e Eventos](#)
[EAD](#)
[Localização](#)
[Notícias](#)
[ECP Indica](#)

Jurisdicionado

[Área de Fiscalização](#)
[AUDESP](#)
[Contas Anuais](#)
[Guia de Recolhimento](#)
[Jurisprudência](#)
[Legislação e Normas](#)
[Manuais](#)
[Pesquisa de Processos](#)
[Questões sobre o Ensino](#)
[Relação de Apenados](#)
[Responsáveis - Contas Irregulares](#)
[Sistemas e Aplicativos](#)

Transparência

[Concursos](#)
[Portal do Cidadão](#)
[Prestando Contas](#)
[Primeiro e terceiro setores](#)
[SIAPNet](#)
[SisCAANET](#)

Servidor

[Folha de Pagamento](#)
[Webmail](#)
[Normas internas](#)
[Confederação Nacional dos Servidores Públicos](#)

001